

Encaminhado por Ofício 20  
 0263/08-16  
 em 08/09/07

**APROVADO**

**VETADO**  
 Mensagem n.º 017/08-006  
 Parcial  Total   
 Leitura em 05.10.08  
 Encaminhado a Comissão de \_\_\_\_\_  
 Votado em \_\_\_\_\_  
 Aprovado  Rejeitado

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**LEGISLANDO COM O POVO**

Autor: DEP. CAMILO CARIBERIBE  
 Documento: PROJETO DE LEI N.º 0092/07-AL  
 Data: 17 / 09 / 2007

Protocolo n.º 1359/07  
 Assunto: Inclui a disciplina de "Educação em Direitos Humanos", nos Cursos de Formação, Capacitação e Desenvolvimento Profissional de Policiais Militares e Cíveis e de Servidores do Sistema Penitenciário e estabelece outras providências.

**TRAMITAÇÃO**

Leitura: 18/09/2007 81 S.O  
 Outras Leituras: \_\_\_\_\_

**COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão	Encaminhar à Comissão sob Rubrica	Prazo a vencer em	Parecer n.º	Relator	Recebido por
CJR	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
COF	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CEC	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CIE	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CDH	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CAS	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CAM	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____

OBS.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**SECRETARIA LEGISLATIVA**



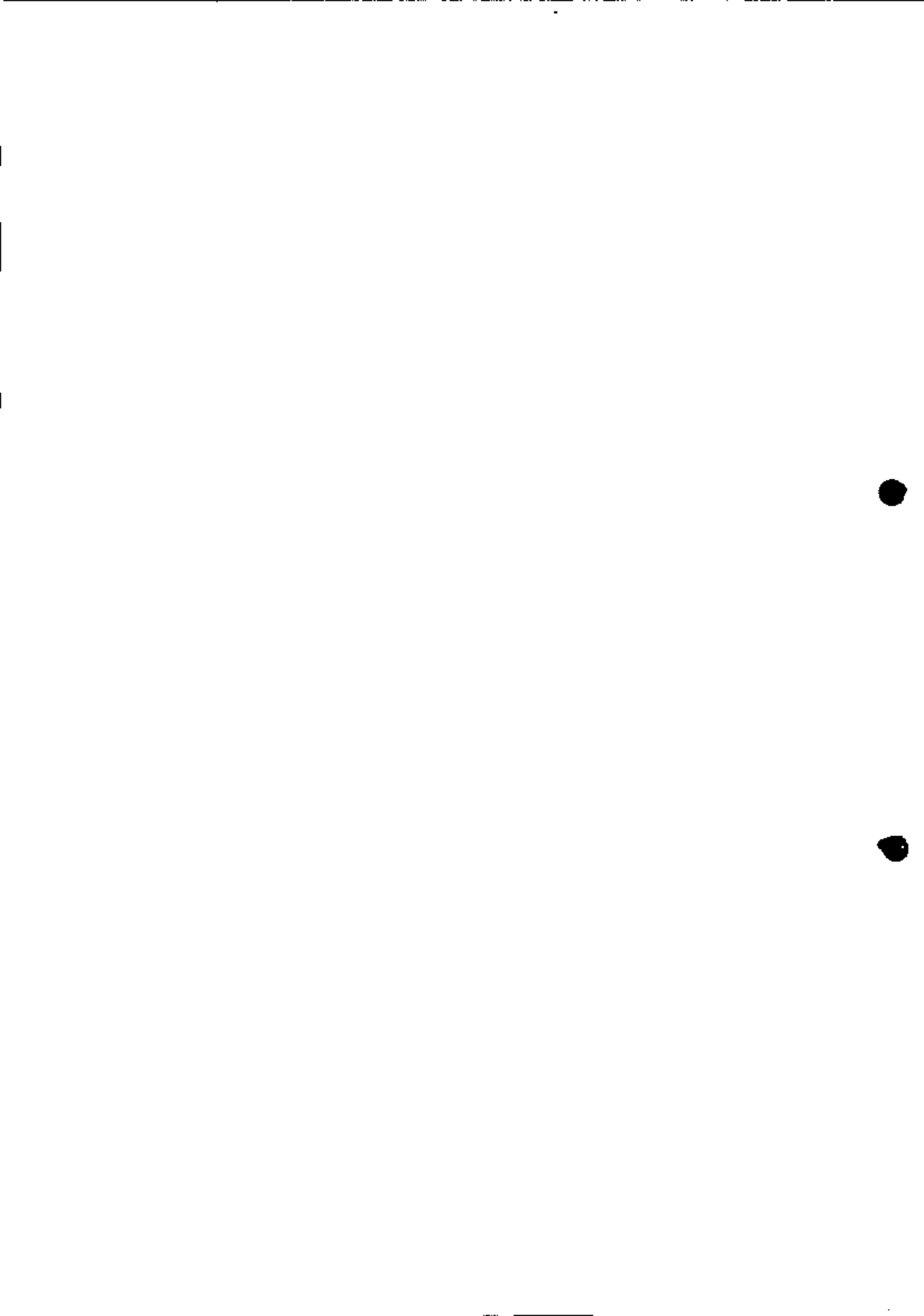


**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**TERMO DE ABERTURA**

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0092/07-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

---





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE**

**PROJETO DE LEI Nº 009207 - AL**

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 31/03/08

Presidente

Inclui a disciplina de "Educação em Direitos Humanos", nos cursos de formação, capacitação e desenvolvimento profissional de policiais militares e civis e de servidores do sistema penitenciário e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.**

*Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica incluída a Disciplina de "Educação em Direitos Humanos" nos cursos de formação, capacitação e desenvolvimento profissional de policiais militares e civis e servidores do sistema penitenciário.

**Art. 2º** - O Poder Executivo oportunizará aos efetivos policiais militares e civis, aos servidores envolvidos; na custódia e tratamento de apenados, permanente atualização em matéria de direitos humanos.

**Art. 3º** - Os conteúdos abordados pela disciplina aqui instituída incluirão:

I - os direitos humanos reconhecidos e protegidos pelas normas, declarações e pactos internacionais ratificados pelo Brasil;

II - os direitos humanos reconhecidos pela ONU independente da adesão brasileira;

III - os direitos e liberdades fundamentais inscritos na Constituição Brasileira;

IV - os direitos e garantias fundamentais de policiais civis e militares e dos servidores do sistema penitenciário no exercício do cargo ou função.

**Art. 4º** - Comissão Especial composta por representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Polícia Militar, da Comissão Permanente dos

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1359/07

PROTOCOLO EM 17/09/07 HORARIO 11:50M

Servidor responsável Kelne Moura  
PODERADOR RENOVADOR ASSEMBLÉIA



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE**

Direitos da Pessoa Humana e Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e da Seccional Amapaense da Ordem dos Advogados do Brasil, será constituída, com as seguintes finalidades:

I - dispor a respeito dos conteúdos a serem ministrados pela referida disciplina;

II - planejar a efetivação da formação permanente a que se refere o artigo 2º da presente Lei;

III - estabelecer critérios para a seleção e formação de profissionais para a docência da disciplina aqui instituída;

IV - dispor sobre a abordagem interdisciplinar no âmbito dos diversos cursos.

Parágrafo Único Entidades de defesa dos direitos humanos serão convidadas para, em caráter consultivo, participarem dos trabalhos da Comissão Especial a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá (AP), 17 de Setembro de 2007.

  
Deputado CAMILO CAPIBERIBE

PSB





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE**

**JUSTIFICATIVA**

A instituição da disciplina "Educação em Direitos Humanos", nos cursos de formação, capacitação e desenvolvimento profissional de policiais militares e civis e de servidores do sistema penitenciário visa assegurar aos profissionais ligados a segurança pública, condições de desenvolver um trabalho humanizado, perante a sociedade amapaense.

Com efeito, um profissional conhecedor das garantias constitucionais dos seus abordados, exercerá seu mister sem adoção de medidas excessivas, bem como o aproximará da sociedade que o verá com o um aliado e não como alguém que irradia intolerância.

Em razão disso, esperamos, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do projeto em exame.

  
Deputado CAMILO CAPIBERIBE  
PSB





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 0092/07-AL**

**DESPACHO**

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei nº 0092/07-AL para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 17 de setembro de 2007.

---

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
1246/07-SELEG-AL

Macapá-AP,  
21 de setembro de 2007.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor
PROJETO DE LEI	0090/07-AL	Institui a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro - Brasileira e Africana no currículo da Educação Básica e dá outras providências.	CAMILO CAPIBERIBE
PROJETO DE LEI	0091/07-AL	Declara de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá a "SOCUDE - AP Sociedade Cultural e Educacional Evangélica do Estado do Amapá", e dá outras providências.	MOISÉS SOUZA
PROJETO DE LEI	0092/07-AL	Inclui a disciplina de "Educação em Direitos Humanos", nos cursos de Formação, Capacitação e Desenvolvimento Profissional de Policiais Militares e Cíveis e de Servidores do Sistema Penitenciário e estabelece outras providências.	CAMILO CAPIBERIBE
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	0038/07-AL	Concede o Título de Cidadão amapaense ao Engenheiro Ferroviário Senhor RÁUL MEDILLIN e dá outras providências.	MANOEL BRASIL

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

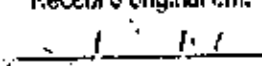
Respeitosamente,

  
PAULO ROBERTO DA COSTA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: 
--





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº.  
0092/07-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 25 de setembro de 2007.

*SANDRA ALCANTARA*  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL ao Deputado MANOEL  
MANDI, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 01 de outubro de 2007.

  
Deputado **EDINHO DUARTE**  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado  
MANOEL MANDI, constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 01 de outubro de 2007.

*SANDRA ALCANTARA*  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°. 0092/07-AL, para  
emissão de parecer.

Macapá-AP, 01 de outubro de 2007.

  
Deputado MANOEL MÂNDI  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o  
presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2007.

  
Deputado MANOEL MÂNDI  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°  
0179/07-CJR-AL, da lavra do Deputado MANOEL  
MANDI.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2007.

SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora



**Parecer nº 0179/07- CJR -AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> P.L nº. 0092/07-AL	<b>AUTOR:</b> Dep. CAMILO CAPIBERIBE
<b>EMENTA:</b> INCLUI A DISCIPLINA DE "EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS" NOS CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE PROFISSIONAIS MILITARES E CIVIS E DE SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>RELATOR:</b> Dep. MANOEL MANDI.

**I - HISTÓRICO:**

O Ilustre Deputado Camilo Capiberibe submete a apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 0092/07-AL, objetivando incluir a disciplina de Educação em "Direitos Humanos" nos cursos de formação, capacitação e desenvolvimento profissional de policiais militares e civis e de servidores do sistema penitenciário.

No momento em que o Projeto visa aperfeiçoar os mecanismos de aprimoramento na formação e capacitação do pessoal da área policial e do sistema penitenciário, notadamente no aspecto dos direitos humanos, reputa-se de insigne importância a brilhante iniciativa do Deputado proponente, porquanto, vem reparar uma situação que se arrasta há muito tempo, qual seja, o despreparo de policiais para atuar e agir junto à população.

O autor do Projeto tem legitimidade e competência para legislar sobre a matéria, a teor de que dispõe o art.94, da Constituição do Estado do Amapá e o Regimento Interno desta casa Legislativa.

De sorte que a iniciativa do Parlamentar obedece os comandos legais e regimentais, é oportuna a sua proposição e de indiscutível interesse social, que enseja a sua aprovação.

5







II - VOTO DO RELATOR:

Ante as considerações esposadas, opino pela  
APROVAÇÃO do Projeto de Lei in comento, por ser da elevada importância  
para a sociedade amapaense.

É o Parecer, S.M.J.

  
Deputado MANOEL MANDI  
Relator





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do relator ao **PL n° 0092/07-AL**,

Macapá, 29 de outubro de 2007.

#### VOTOS A FAVOR

Deputado EDINHO DUARTE  
PRESIDENTE

  
Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PSL

  
Deputado MICHEL JK  
PSDB

Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

  
Deputado MANOEL MANDI  
PV

#### VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE  
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PSL

Deputado MICHEL JK  
PSDB

Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

Deputado MANOEL MANDI  
PV





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº  
0074/07-CJR-AL

Macapá-AP,  
31 de outubro de 2007.

Senhor Secretário,

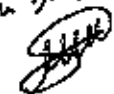
Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0168/07-CJR-AL	PROJETO DECRETO	0039/07-AL	Concede o Título de Cidadão Amapáense ao Senhor GEOVANNI TAVARES MACIEL FILHO e dá outras providências.
0161/07-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0042/07-AL	Altera a denominação da Escola Estadual Professor Antônio Figueiredo da Silva, para Escola Estadual Pedro Mendes da Silva.
0175/07-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0090/07-AL	Institui a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro - Brasileira e Africana no currículo da Educação Básica e dá outras providências.
0179/07-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0092/07-AL	Inclui a disciplina de "Educação em Direitos Humanos", nos cursos de Formação, Capacitação e Desenvolvimento Profissional de Policiais Militares e Cíveis e de Servidores do Sistema Penitenciário e estabelece outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
Sandra Regina M. M. Aicantara  
Coordenadora das Comissões / AL

1. Cel. 31/10/007  


Ao Ilustríssimo Senhor  
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

**NESTA**





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e  
Tecnologia -CEC

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº.  
0092/07-AI, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2007.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Avoco o presente Projeto, para relatoria desta  
Presidência.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2007.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente Projeto ao Deputado  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2007.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N°. 0092/07-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2007.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2007.

  
Deputado MOISÉS SOUZA  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°.0016 /07-CEC-AL, da lavra do Deputado MOISÉS SOUZA.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2007.

  
SANDIA ALCANTARA  
Coordenadora



**Parecer nº 0016/07-CEC-AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 0092/07-AL	<b>AUTOR:</b> DEPUTADO: CAMILO CAPIBERIBE
<b>EMENTA:</b> INCLUI A DISCIPLINA DE "EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS" NOS CURSOS DE FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE POLICIAIS MILITARES E CIVIS E DE SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIARIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.	<b>RELATOR:</b> Deputado: MOISES SOUZA

### I - HISTÓRICO

O Presente Projeto de Lei nº 0092/07-AL, que inclui a Disciplina de "educação em Direitos Humanos" nos cursos de formação capacitação e Desenvolvimento Profissional de Policiais militares e Civis e de Servidores do sistema Penitenciário e estabelece outras providências.

A disciplina "Educação em Direitos Humanos" visa assegurar aos profissionais ligados a segurança pública, condições de desenvolver um trabalho humanizado diante da realidade social tão estressante. Compreender este conteúdo de liberdade e respeito à dignidade humana é dar condição necessária aos profissionais de Policias militares e Civis e de servidores do sistema penitenciário de conhecer as garantias constitucionais dos abordados.

Em razão do exposto, não encontramos nenhum impedimento para que a matéria tenha tramitação normal, sugerimos que a proposição seja APROVADA, pelos demais pares.

### II - VOTO DO RELATOR

Opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 0092/07-AL.

  
Deputado Moisés Souza  
Relator






### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia -CEC em reunião realizada nesta data, decidiram pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0092/07-AL.

Macapá – AP,            de            de 2007.


#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado **MOISÉS SOUZA**  
PRESIDENTE

  
Deputado **MANOEL BRASIL**

Deputado **ROBERTO GÓES**

  
Deputada **MEIRE SERRÃO**

  
Deputado **RUY SMITH**

#### VOTOS CONTRA

Deputado **MOISÉS SOUZA**  
PRESIDENTE

Deputado **MANOEL BRASIL**

Deputado **ROBERTO GÓES**

Deputada **MEIRE SERRÃO**

Deputado **RUY SMITH**





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 1671/07-SELEG-AL

Macapá-AP, 31 de outubro de 2007.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Moises Souza  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia –  
CEC.

**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da proposição abaixo discriminadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Proposição	Autor:	Nº. Proposição	Ementa
PROJETO DE LEI	MANOEL BRASIL	0092/07-AL	Inclui a disciplina de "Educação em Direitos Humanos", nos cursos de Formação, Capacitação e Desenvolvimento Profissional de Policiais Militares e Cíveis e de Servidores do Sistema Penitenciário e estabelece outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

**PAULO ROBERTO DA SILVA JORGE MELÉM**

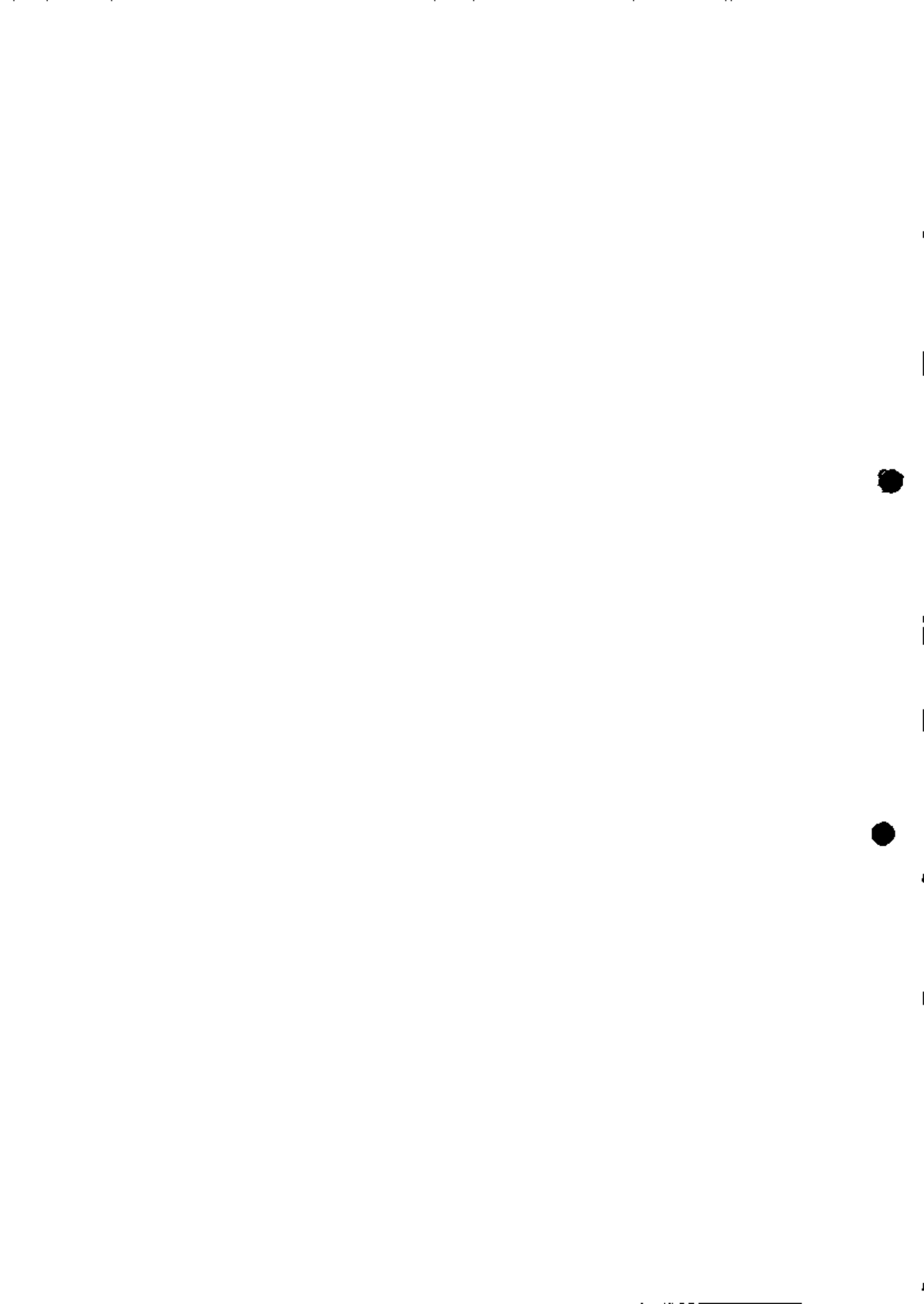
Secretário Legislativo

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá  
Correspondente Geral com o Brasil

Recebi o original em

27/10/07

12h. as 13:00h





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA -CEC

Ofício nº  
0015/07-CEC - AL

Macapá-AP,  
03 de dezembro de 2007.

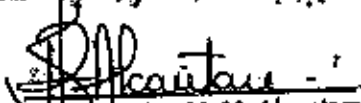
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

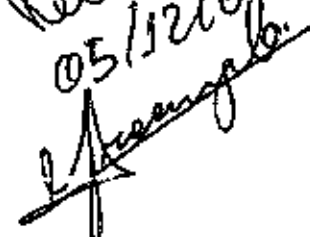
Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0016-07-CEC-AL	Projeto de Lei	0092/07-AI	INCLUI A DISCIPLINA DE "EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS" NOS CURSOS DE FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE POLICIAIS MILITARES E CIVIS E DE DERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIARIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

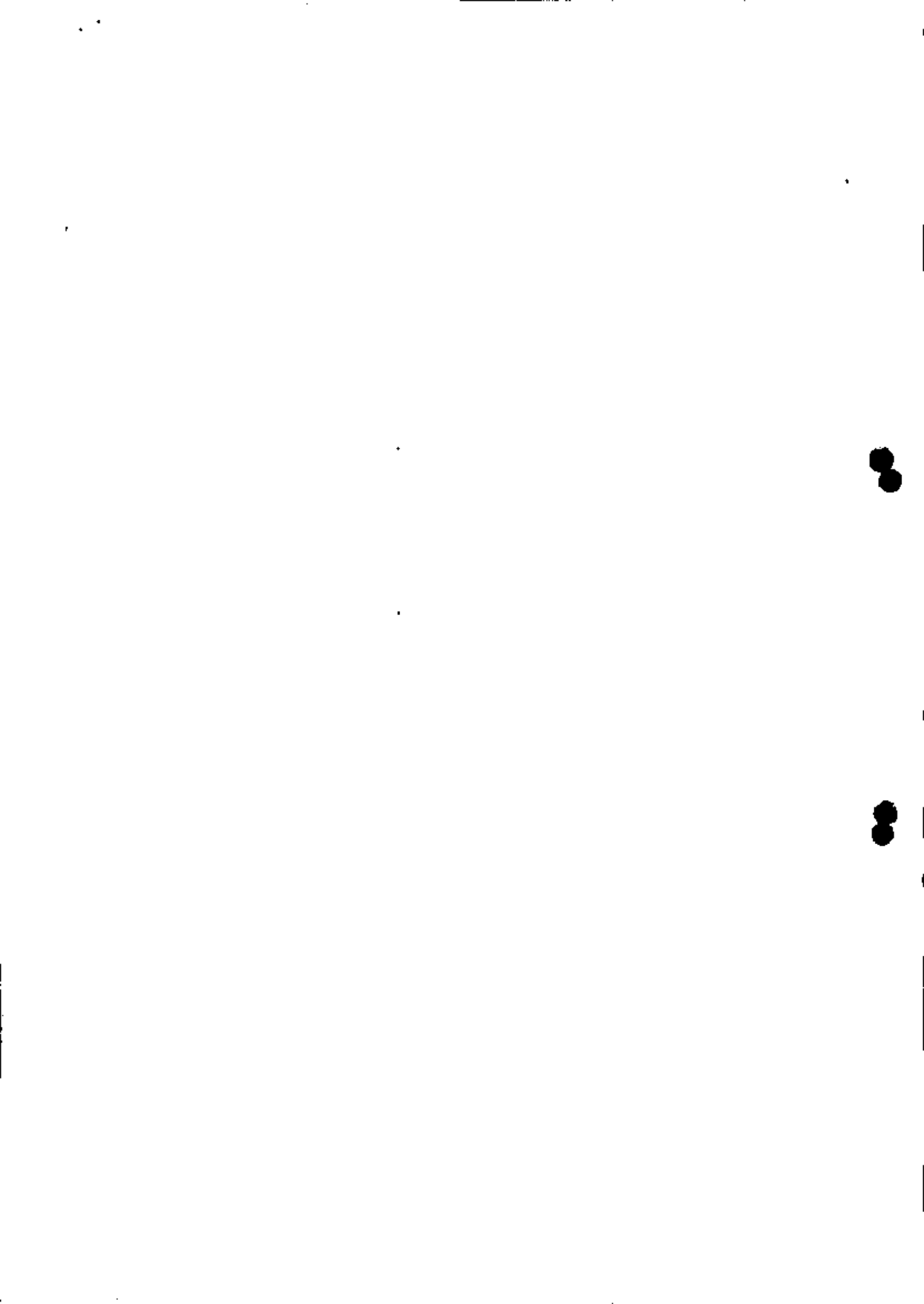
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
Sandra Regina M. M. Alcantara  
Coordenadora das Comissões / AI

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Recebi em  
05/12/07  






ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício n°  
1552/07-SELEG-AL

Macapá-AP,  
31 de outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	N° Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0071/07-AL	Autoriza o P. Executivo a determinar que as empresas concessionárias de serviço público de telefone, energia elétrica e água, sediadas no âmbito do Est. do Amapá, forneçam as contas mensais de consumo impressas no sistema Braille e dá outras providências.	KEKA CANTUÁRIA
PROJETO DE LEI	0092/07-AL	Inclui a disciplina de "Educação em Direitos Humanos", nos cursos de Formação, Capacitação e Desenvolvimento Profissional de Policiais Militares e Cíveis e de Servidores do Sistema Penitenciário e estabelece outras providências.	CAMILO CAPIBERIBE
PROJETO DE LEI	0105/07-AL	Institui o benefício natalino no Programa Renda para Viver Melhor e dá outras providências.	CAMILO CAPIBERIBE
PROJETO DE LEI	0109/07-AL	Dispõe sobre incentivos fiscais (Empresas Amapaenses).	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - COF

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: 06.11.07 Bela - 16:00 hrs
---





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0092/07-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0092/07-AL com os Pareceres das Comissões, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 06 de dezembro de 2007.

---

Presidente



SESSÃO Nº. 20ª      CONTROLE DE VOTAÇÃO      DATA 31 10 3 2008.

VOTAÇÃO DO Parecer nº 0016/07 - CEC/AL, referente ao Projeto de Lei nº 0092/07 - AL.

- |   |   |   |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão               | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal              | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão               | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta           |
| <input type="checkbox"/> Secreta              | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada        |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL	X			
CAMILO CAPIBERIBE PSB	X			
DALTO MARTINS PMDB	X			
EDINHO DUARTE PMDB	X			
EIDER PENA PDT				X
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª VICE-PRESIDENTE)	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM				X
JOEL BANHA PT	X			
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)	X			
JORGE SALOMÃO DEM (2ª SECRETÁRIO)				X
JORGE SOUZA PHS				X
KAKÁ BARBOSA PT DO B				X
KEKA CANTUÁRIA PDT	X			
MANOEL BRASIL PMN	X			
MANOEL MANDI PV	X			
MEIRE SERRÃO PMDB (4ª SECRETÁRIA)				X
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)	X			
MOISÉS SOUZA PSC	X			
PAULO JOSÉ PR	X			
RICARDO SOARES PT DO B (2ª VICE-PRESIDENTE)	X			
ROBERTO GÓES PDT	X			
RUY SMITH PSB	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			

  
1ª SECRETÁRIO



SESSÃO Nº. 20ª      CONTROLE DE VOTAÇÃO      DATA 31/03/2008.  
 VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0179/07 - CJRIAL, referente  
ao Projeto de Lei nº 0092/07 - AL.

<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão	<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples
<input type="checkbox"/> Nominal	<input type="checkbox"/> 2ª Discussão	<input type="checkbox"/> Maioria Absoluta
<input type="checkbox"/> Secreta	<input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão	<input type="checkbox"/> Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL	X			
CAMILO CAPIBERIBE PSB	X			
DALTO MARTINS PMDB	X			
EDINHO DUARTE PMDB	X			
EIDER PENA PDT				X
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª VICE-PRESIDENTE)	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM				X
JOEL BANHA PT	X			
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)	X			
JORGE SALOMÃO DEM (2º SECRETÁRIO)				X
JORGE SOUZA PHS				X
KAKÁ BARBOSA PT DO B				X
KEKA CANTUÁRIA PDT	X			
MANOEL BRASIL PMN	X			
MANOEL MANDI PV	X			
MEIRE SERRÃO PMDB (4ª SECRETÁRIA)				X
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)	X			
MOISÉS SOUZA PSC	X			
PAULO JOSÉ PR	X			
RICARDO SOARES PT DO B (2ª VICE-PRESIDENTE)	X			
ROBERTO GÓES PDT	X			
RUY SMITH PSB	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			

  
 1º SECRETÁRIO





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 0363/2008-SELEG-AL.

Macapá - AP, 01 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor  
**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**  
Governador do Estado do Amapá.

**Assunto:** Encaminhamento de Redação Final

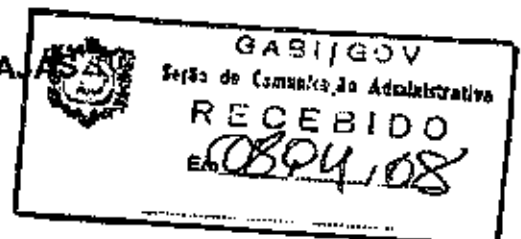
**Senhor Governador,**

Cumprindo o disposto no Art. 107 da Constituição Estadual, encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0092/07-AL, de autoria do Deputado Camilo Capiberibe, que inclui a disciplina de "Educação em Direitos Humanos", nos cursos de formação, capacitação e desenvolvimento profissional de policiais militares e civis e de servidores do sistema penitenciário e estabelece outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária Deliberativa deste Parlamento, realizada no dia 31 de março de 2008.

Atenciosamente,

  
Deputado **JORGE AMIANA**  
Presidente







ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº. 0092/07-AL

Autor: Deputado Camilo Capiberibe

Assessoria	Assessoria	Assessoria
Aprovado em Única Discussão		
Em 31/09/2008		
Presidente		

Inclui a disciplina de "Educação em Direitos Humanos", nos cursos de formação, capacitação e desenvolvimento profissional de policiais militares e civis e de servidores do sistema penitenciário e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluída a Disciplina de "Educação em Direitos Humanos", nos cursos de formação, capacitação e desenvolvimento profissional de policiais militares e civis e servidores do sistema penitenciário.

**Art. 2º.** O Poder Executivo oportunizará aos efetivos policiais militares e civis, aos servidores envolvidos na custódia e tratamento de apenados, permanente atualização em matéria de direitos humanos.

**Art. 3º.** Os conteúdos abordados pela disciplina aqui instituída incluirão:

I - os direitos humanos reconhecidos e protegidos pelas normas, declarações e pactos internacionais ratificados pelo Brasil;

II - os direitos humanos reconhecidos pela ONU independente da adesão brasileira;

III - os direitos e liberdades fundamentais inscritos na Constituição Brasileira;

IV - os direitos e garantias fundamentais de policiais civis e militares e dos servidores do sistema penitenciário no exercício do cargo ou função.

**Art. 4º.** Comissão Especial composta por representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Polícia Militar, da Comissão Permanente dos Direitos da Pessoa Humana e da Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá e da Seccional Amapaense da Ordem dos Advogados do Brasil, será constituída, com as seguintes finalidades:

I - dispor a respeito dos conteúdos a serem ministrados pela referida disciplina;

II - planejar a efetivação da formação permanente a que se refere o artigo 2º da presente Lei;

• •





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

III - estabelecer critérios para a seleção e formação de profissionais para a docência da disciplina aqui instituída;

IV - dispor sobre a abordagem interdisciplinar no âmbito dos diversos cursos.

**Parágrafo único.** Entidades de defesa dos direitos humanos serão convidadas para, em caráter consultivo, participarem dos trabalhos da Comissão Especial a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 31 de março de 2008.

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

VETO Nº 07/AL/2008

MENSAGEM Nº 17/08 - GEA

## VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0092/07-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, para comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º do art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0092/07 - AL**, de iniciativa parlamentar, que inclui a disciplina de "Educação em Direitos Humanos", nos cursos de formação, capacitação e desenvolvimento profissional de policiais militares e civis e de servidores do sistema penitenciário e estabelece outras providências, **por inconstitucionalidade**.

### RAZÕES DO VETO:

O projeto tem por finalidade incluir a disciplina "Educação em Direitos Humanos" nos cursos de formação, capacitação e desenvolvimento profissional de policiais militares e civis e servidores do sistema penitenciário, oportunizando aos efetivos policiais militares e civis, aos servidores envolvidos na custódia e tratamento de apenados, permanente atualização em matéria de direitos humanos.

O projeto ainda adentra no estabelecimento dos conteúdos a serem abordados pela disciplina, e impõe a instituição de Comissão Especial composta por representantes da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, da Polícia Militar, da Comissão Permanente dos Direitos da Pessoa Humana e da Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá e da Seccional Amapaense da Ordem dos Advogados do Brasil, com finalidade de dispor sobre os conteúdos a serem ministrados, o planejamento e efetivação dos conteúdos, estabelecer critérios para a formação de profissionais para a docência da disciplina e para dispor sobre a abordagem interdisciplinar entre os diversos cursos.

O projeto se apresenta contrário ao interesse público porque o Estado do Amapá integra a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, responsável por estabelecer a Matriz Curricular Nacional - MCN, que é o instrumento de referência teórico-metodológica que objetiva a orientação, o planejamento e a avaliação das atividades formativas dos profissionais da área de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros).

O convênio assinado pelo Estado do Amapá e o SENASP/Ministério da Justiça, estabelece o obrigatório cumprimento da

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTODDLC Nº 0607/08

PROTODDLC EM 30/04/08 HORARIO 16:34

Servidor responsável: Leida Guedes [Assinatura]

Matriz Curricular Nacional para o treinamento dos policiais civis e militares do Estado, porque recurso financeiro federal para este fim é repassado pela União, a partir da assinatura do convênio.

O projeto apresenta pensamentos doutrinários de respeitável estudioso do assunto, Dr. Ricardo Ballestreri, que ministra disciplinas relacionadas à formação humanitária, matéria utilizada pelo Ministério da Justiça, exatamente porque é a SENASP a responsável pela elaboração das "BASES CURRICULARES PARA A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SEGURANÇA DO CIDADÃO", que é instrumento de referencial na formação em segurança pública.

Para que o Amapá fosse contemplado com o convênio, realizaram-se oficinas pedagógicas objetivando o conhecimento e análise de currículos e projetos pedagógicos que são desenvolvidos nas Academias e Centros de Formação Policiais em todo o Brasil, possibilitar o intercâmbio de experiências entre os Estados de uma mesma região, utilizando-se de dinâmicas de interdisciplinaridade e transversalidade com o tema Direitos Humanos, tendo sido realizadas cerca de cinco oficinas exclusivamente com este tema, todas contaram com a parceria do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.


Atualmente, todas as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação utilizam a Matriz como referencial pedagógico. Essa realidade foi conquistada progressivamente, com o apoio e incentivo de todos os envolvidos. Não pode ser o Amapá a dar passos de retrocesso na melhoria da segurança pública e o projeto de lei, tal como apresentado, significa exatamente esse nível de retrocesso.

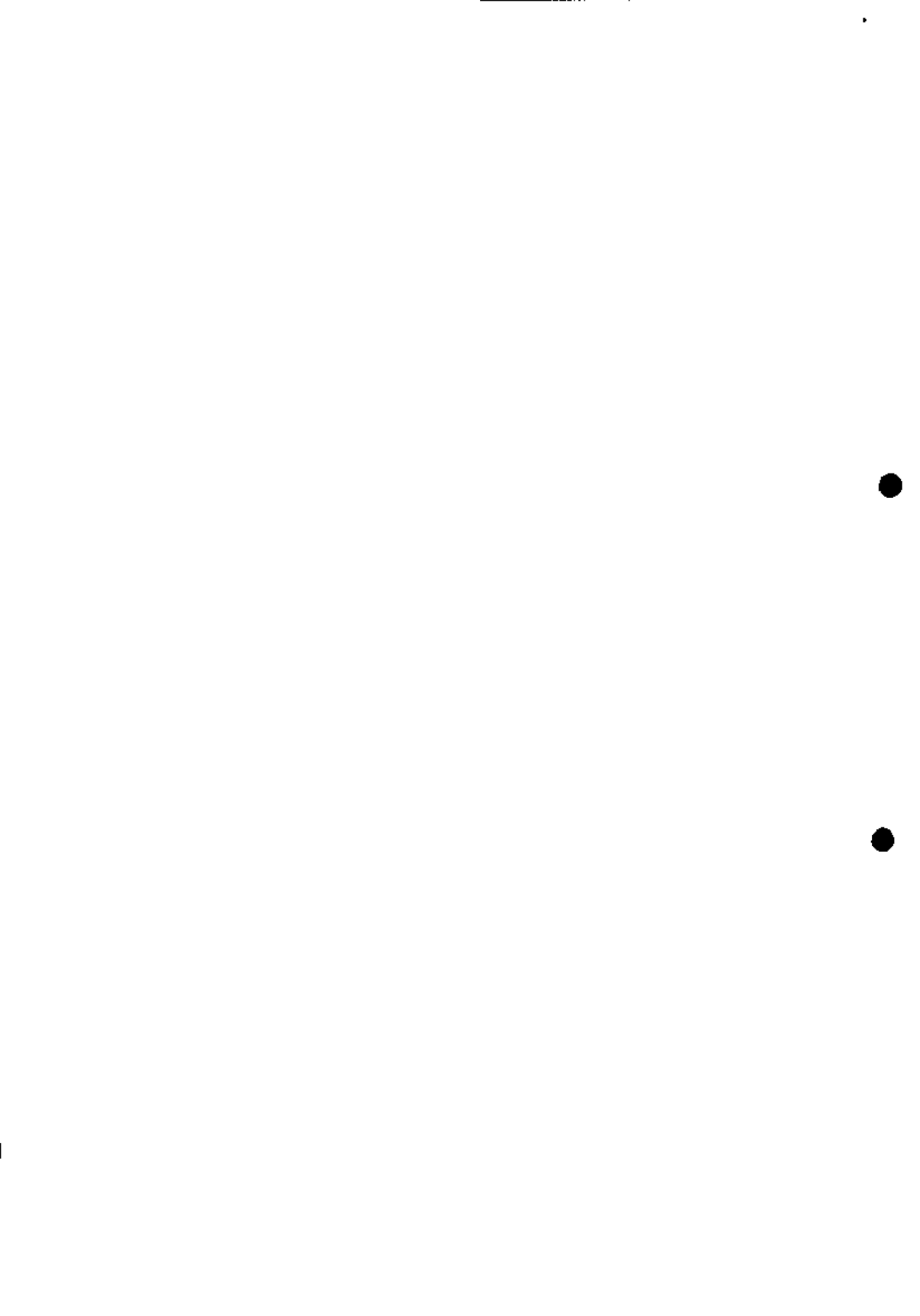
Com o objetivo de subsidiar o trabalho dos gestores, técnicos e docentes que atuam no planejamento e na execução das ações formativas da Segurança Pública, foi elaborado, no período de 2004 a 2006, por meio de grupos de trabalho compostos por profissionais da área, um guia didático-metodológico denominado Matriz Curricular em Movimento.

No site do Ministério da Justiça: [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br), é possível encontrar todas essas diretrizes, de modo bastante detalhado e, inclusive, orientação de procedimento, no que se refere ao trabalho didático-pedagógico a ser realizado nos Centros de Formação e Academias que deverá ser fruto da reflexão coletiva dos profissionais que neles atuam e, assim, encontram-se orientações com definições do que sejam **Diretrizes Pedagógicas, Malha Curricular, Ementas das disciplinas e Mapas de Competências**. Portanto, o projeto de lei ora vetado, se direciona em caminhos absolutamente diferentes das orientações estabelecidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça.

Só por isso seria o projeto vetado, porque fere o interesse público, eis que se as orientações do Ministério da Justiça não forem seguidas, os recursos repassados ao Estado do Amapá para este fim, podem sofrer solução de continuidade.

Mas além de contrário ao interesse público, o projeto é, também, inconstitucional porque adentra competências do Poder Executivo para organizar o funcionamento de seus órgão e entidades, invadindo competência privativa do Governador do Estado, preconizada pela Constituição Estadual, assim:





“Art. 119 - Compete **PRIVATIVAMENTE** ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

.....**OMISSIS**.....

**XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.”**

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V do parágrafo único do art. 104, da Constituição Estadual que:

**Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**


.....  
**V - criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual.**

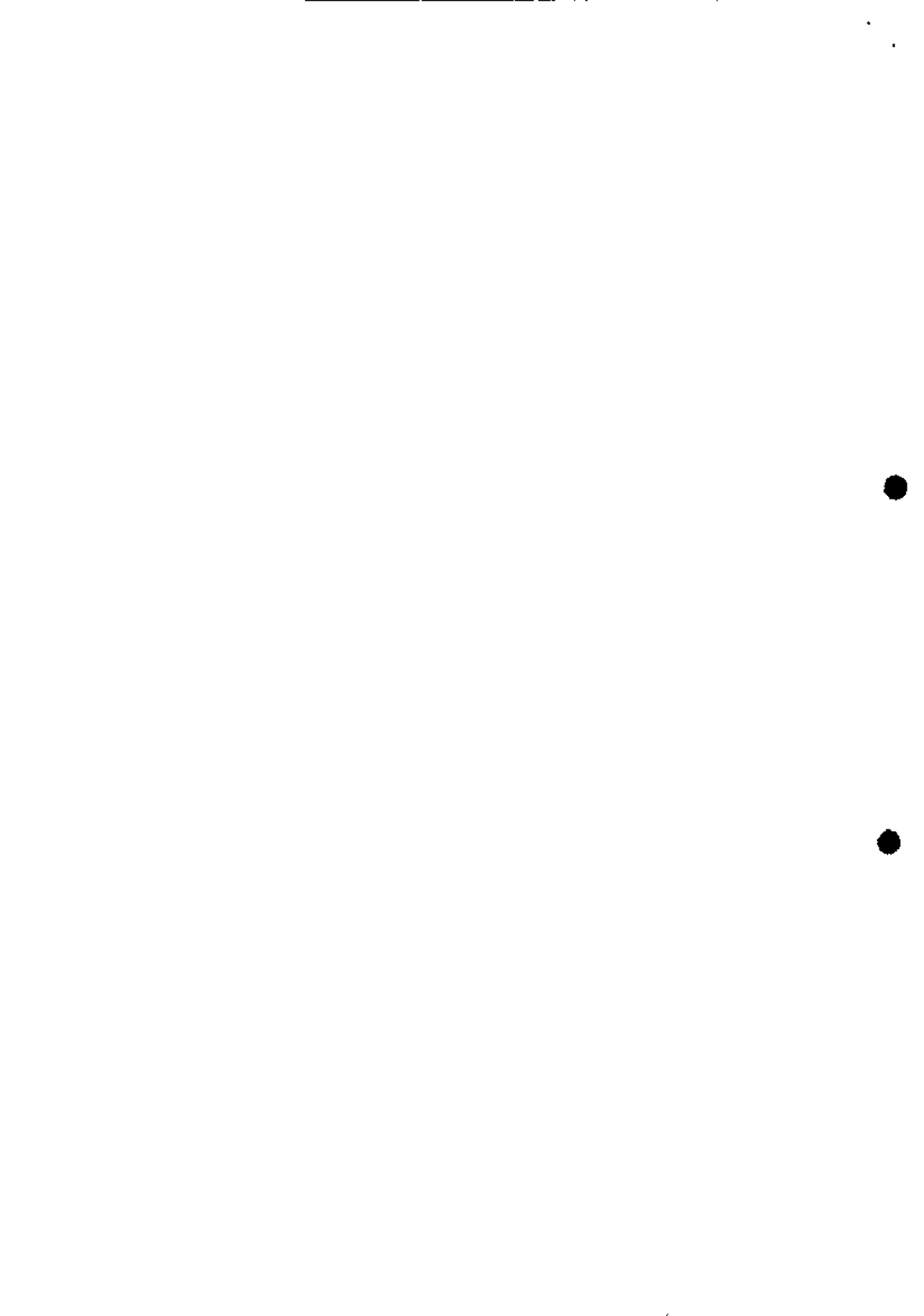
Independentemente do mérito que possa ter, em tese, qualquer projeto, a Constituição e a jurisprudência da Corte Maior do país rejeitam *in limine* a inversão da iniciativa, havendo precedentes do Estado do Amapá que, neste sentido foi declarada a inconstitucionalidade posterior da lei, pelo Supremo Tribunal Federal, em leis amapaenses, de iniciativa do Legislativo.

Ao impor sobre estrutura/organização/atribuição/funcionamento da Administração, o Poder Legislativo envereda na competência administrativa e discricionária do Poder Executivo, apresentando-se em inconstitucionalidade nomoestática e nomodinâmica.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei que inclui a disciplina de “Educação em Direitos Humanos” nos cursos de formação, capacitação e desenvolvimento profissional de policiais militares e civis e de servidores do sistema penitenciário e estabelece outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrão, 29 de abril de 2008

  
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO  
Governador, em exercício





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0600/08-SELEG-AL

Macapá-AP,  
6 de maio de 2008.

**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
MENSAGEM	0017/08-GEA	V. Total ao PL nº 0092/07-AL, de autoria do Dep. C. Capiberibe, que inclui a disciplina de Educação em Dir. Humanos, nos Cursos de Formação, Capacitação e Des. Profissional de Policiais M. e Civis e de Ser. do Sist Penitenciário e estabelece outras prov..	PODER EXECUTIVO
MENSAGEM	0018/08-GEA	Veto Total ao PL nº 0028/08-AL, de autoria do Deputado Jorge Salomão, que proíbe o Poder Executivo Estadual a prover indenização de qualquer espécie reivindicatória ou não a áreas provenientes de invasão.	PODER EXECUTIVO
PROJETO DECRETO LEG	0022/08-AL	Concede o Título Honorífico de "Cidadão Amapaense", ao Ilmº Sr. ODON MORALES Y MORALES, Técnico em Manutenção de Equipamentos Ferroviários, desportista e militante político.	FRANCISCA FAVACHO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões  
recebi o original em  
12.05.08  
Assinatura:





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data a presente Mensagem nº. 0017/08-GEA, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 12 de maio de 2008.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Avoco a presente Mensagem para relatoria desta Presidência.

Macapá-AP, 12 de maio de 2008.

  
Deputado EDINHO DUARTE  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto a presente Proposição ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 12 de maio de 2008.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi a presente Mensagem nº. 0017/08-GEA,  
para emissão de parecer.

Macapá-AP, 12 de maio de 2008.

Deputado  EDINHO DUARTE  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi a presente  
Mensagem com Parecer.

Macapá-AP, 30 de junho de 2008.

Deputado  EDINHO DUARTE  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER nº.  
0120 /08-CJR-AL, da lavra do Deputado EDINHO  
DUARTE.

Macapá-AP, 30 de junho de 2008.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora



**Parecer nº 0120/08- CJR -AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Mensagem nº. 017/08-GEA	<b>AUTOR:</b> Poder Executivo
<b>EMENTA:</b> VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 0092/07-AL, QUE INCLUI A DISCIPLINA DE "EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS", NOS CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE POLICIAIS MILITARES E CIVIS E DE SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>RELATOR:</b> Deputado Edinho Duarte

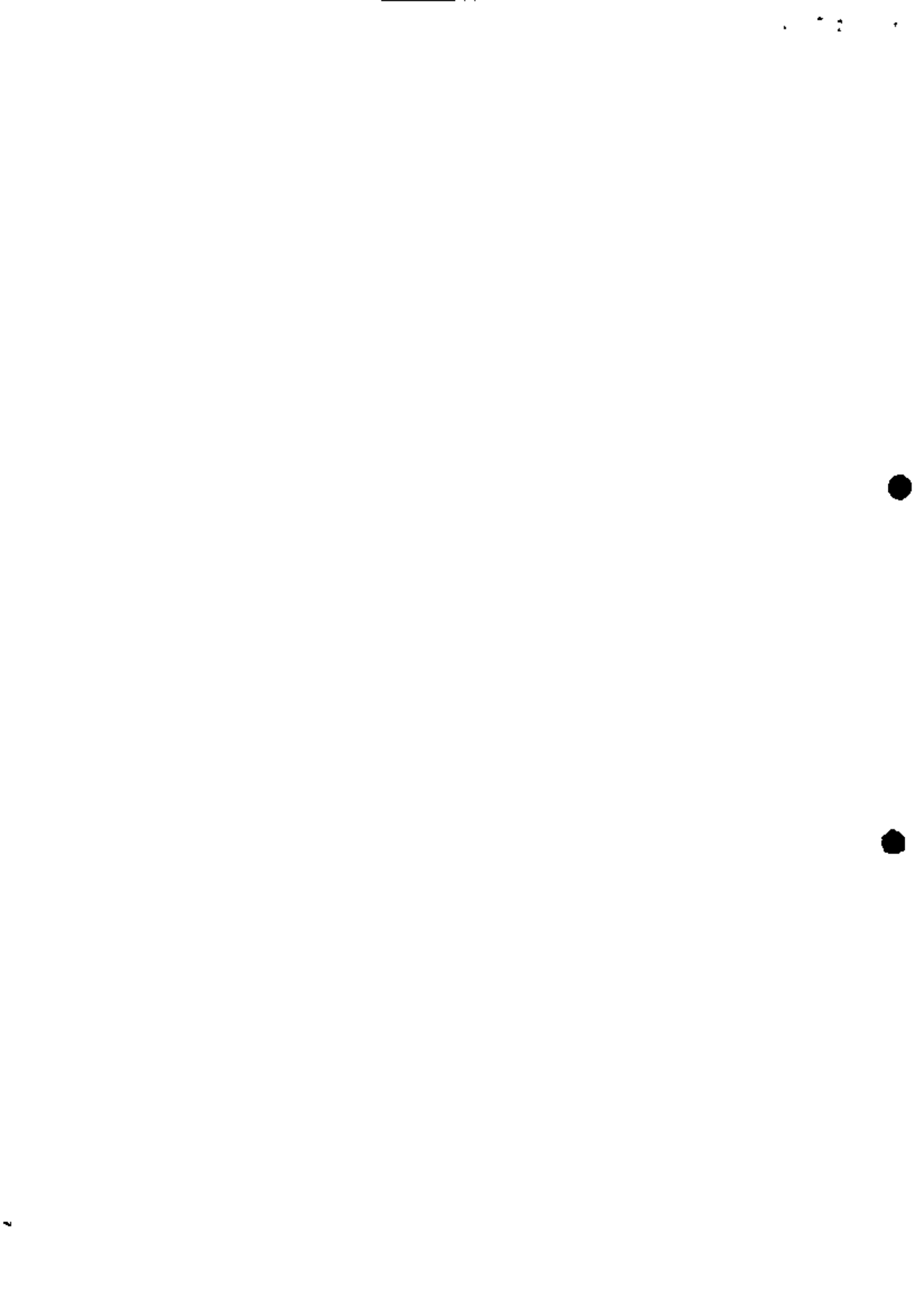
**I – HISTÓRICO:**

Versa o presente sobre a Mensagem de veto total ao Projeto de Lei nº. 0092/07-AL, que inclui a disciplina de Educação em Direitos Humanos, nos cursos de formação, capacitação e desenvolvimento profissional de policiais militares e civis e de servidores do sistema penitenciário.

Em suas razões de veto, o Chefe do Poder Executivo alega a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, por considerar a inclusão da disciplina "Educação em Direitos Humanos", nos cursos de formação, capacitação e desenvolvimento profissional de policiais militares e civis e de servidores do sistema penitenciário, um retrocesso, que vai de encontro às orientações estabelecidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e que por isso fere o interesse público. Por incrível que pareça, é isso que está escrito na mensagem de veto.

Alega ainda, vício de iniciativa, por afrontar o inciso V, do parágrafo único, do Art. 104 e o Art. 119, inciso XXV da Constituição Estadual.

A absurda alegação exposta na Mensagem com relação ao ensino da disciplina Educação em Direitos Humanos, por si só, não seria o suficiente para o veto total do Projeto.





A educação em direitos humanos é fundamental para garantir a efetividade dos direitos e a construção de uma cultura de paz e respeito às diferenças, a partir da discussão do tema, disseminação de valores e formação de profissionais.

Recentemente, exatamente em 31 de agosto de 2006, ocorreu o 1º Congresso Interamericano de Direitos Humanos, em Brasília, com a presença de várias autoridades, nacionais e internacionais.

Na sua abertura, o Ministro Paulo Vannuchi, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, disse que "a educação em direitos humanos é o momento em que olhamos para a frente, olhamos para o futuro".

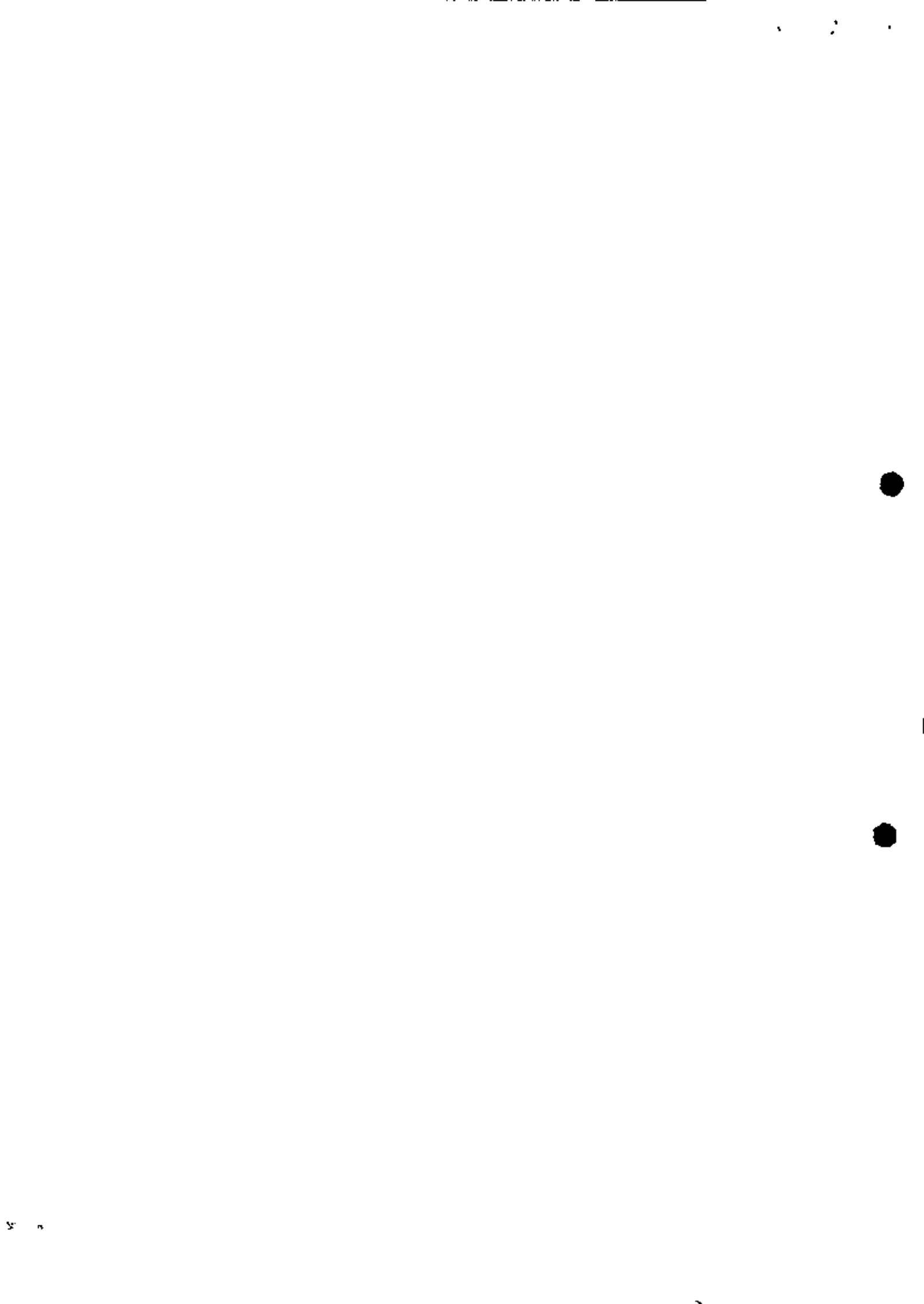
Ele lembrou que muitos países, inclusive o Brasil, fazem parte das convenções internacionais de direitos humanos, mas não conseguem cumprir as determinações delas. E acrescentou: "O grande paradoxo dos direitos humanos é o de que há um avanço na compreensão, nas institucionalidades que os países constroem. Mas há uma grande distância entre essas institucionalidades e a realidade concreta das violações diárias de direitos humanos".

Entre os principais temas que foram discutidos no congresso constavam: a importância da educação em direitos humanos nas escolas e a formação de profissionais de segurança e justiça a partir da ótica dos direitos humanos.

E mais, o congresso foi promovido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

Sobre o tema "Formação de profissionais da área de segurança e justiça", a partir da ótica dos direitos humanos, foi constatado no referido congresso, que a construção de políticas públicas nas áreas de justiça, segurança e administração penitenciária sob a ótica dos direitos humanos exige uma perspectiva integradora, intersetorial e transversal com todas as demais políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de promoção da igualdade, na perspectiva do fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Portanto, é fundamental que os sistemas de justiça e segurança assegurem a proteção do estado ao direito à vida e à dignidade sem distinção de





gênero, classe, idade, crenças, orientação sexual, opções políticas, garantindo o tratamento igual para todos.

Neste contexto, a formação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança é estratégica para a consolidação da democracia. Esses sistemas, orientados pela perspectiva da promoção e da defesa dos direitos humanos, requerem qualificações diferenciadas, considerando as especificidades das categorias profissionais envolvidas. Assim como a segurança e a justiça, a administração penitenciária deve estar fundada nos mecanismos de proteção internacional e nacional de direitos humanos.

Para a efetivação desta realidade, chegou-se a conclusão, que é fundamental que os estados e também o Poder Judiciário permeiem os projetos pedagógicos das academias de polícia e penitenciária, escolas do Ministério Público e da Magistratura com a educação em direitos humanos. E tratem com prioridade ações de fortalecimento das ouvidorias e corregedorias de polícia, responsáveis pelo monitoramento da atuação dos agentes públicos.

Como se vê, a inclusão da referida disciplina na formação dos profissionais em segurança pública, só contribuiria para garantir a efetividade dos direitos e a construção de uma cultura de paz e respeito às diferenças, mas não é essa a preocupação do Governo do Estado, sendo o único ente da Federação que entende ser a citada disciplina, um retrocesso.

Quanto à usurpação da iniciativa, alegada na Mensagem, assiste razão ao Chefe do Executivo. É mister observar que as regras pertinentes às atribuições das Secretarias de Estado, devem ser veiculadas por Lei de iniciativa do Poder Executivo, haja vista o enunciado no inciso V, parágrafo único do Art. 104, da Constituição Estadual:

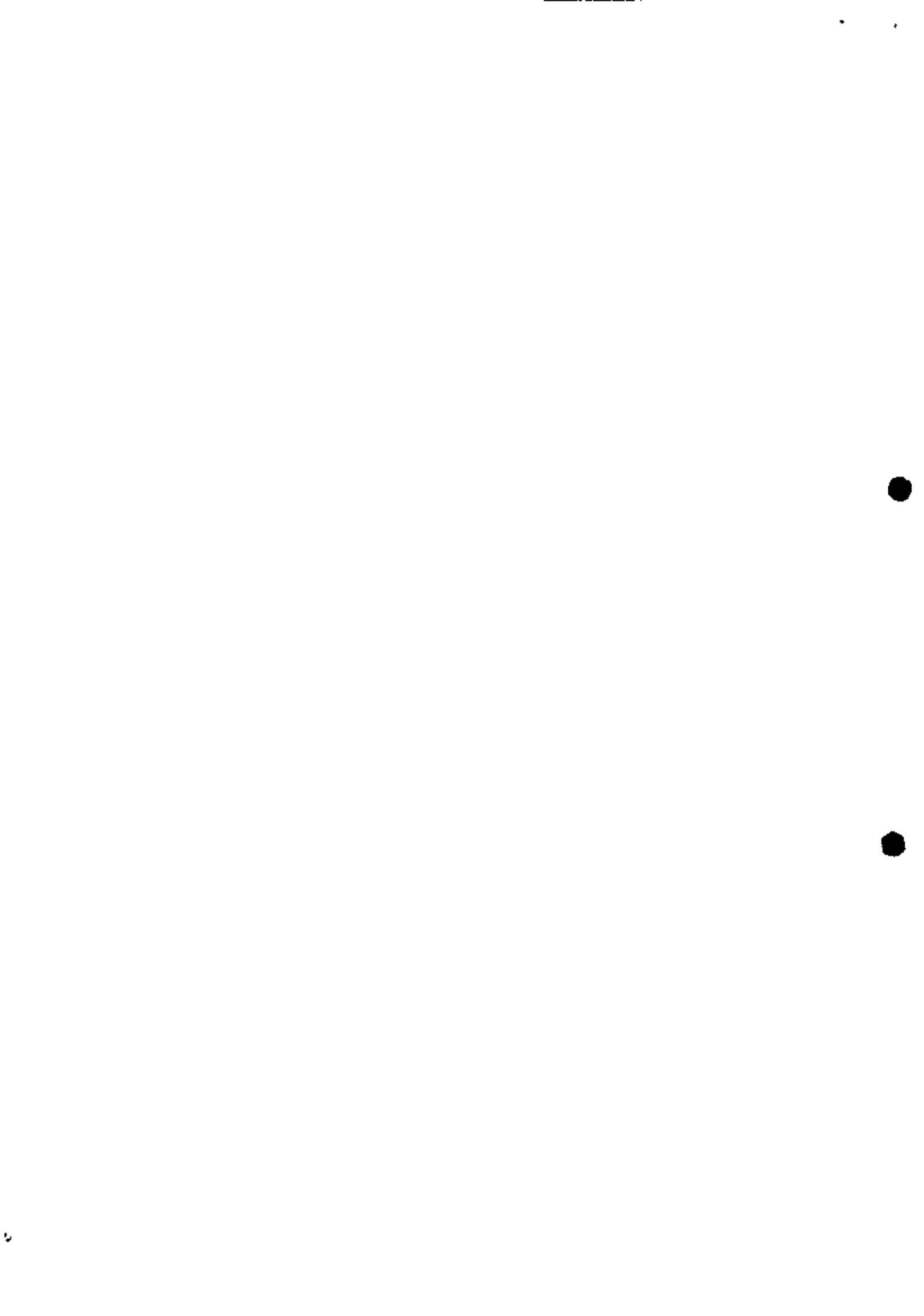
Art. 104 - .....

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

.....

V - criação, estruturação e atribuições das secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;

Logo, o Projeto vetado ao dispor sobre a inclusão da disciplina de Educação em Direitos Humanos, nos cursos de formação, capacitação e desenvolvimento profissional de policiais militares e civis e de servidores do sistema penitenciário, incorre em vício formal de constitucionalidade, porquanto





a disposição legislativa sobre atribuições de secretarias se insere no rol de matérias cuja iniciativa de lei é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ressalte-se, ao ensejo, que a sanção a Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta à convalidação da norma que se introduziria no ordenamento jurídico, como se infere do entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal:

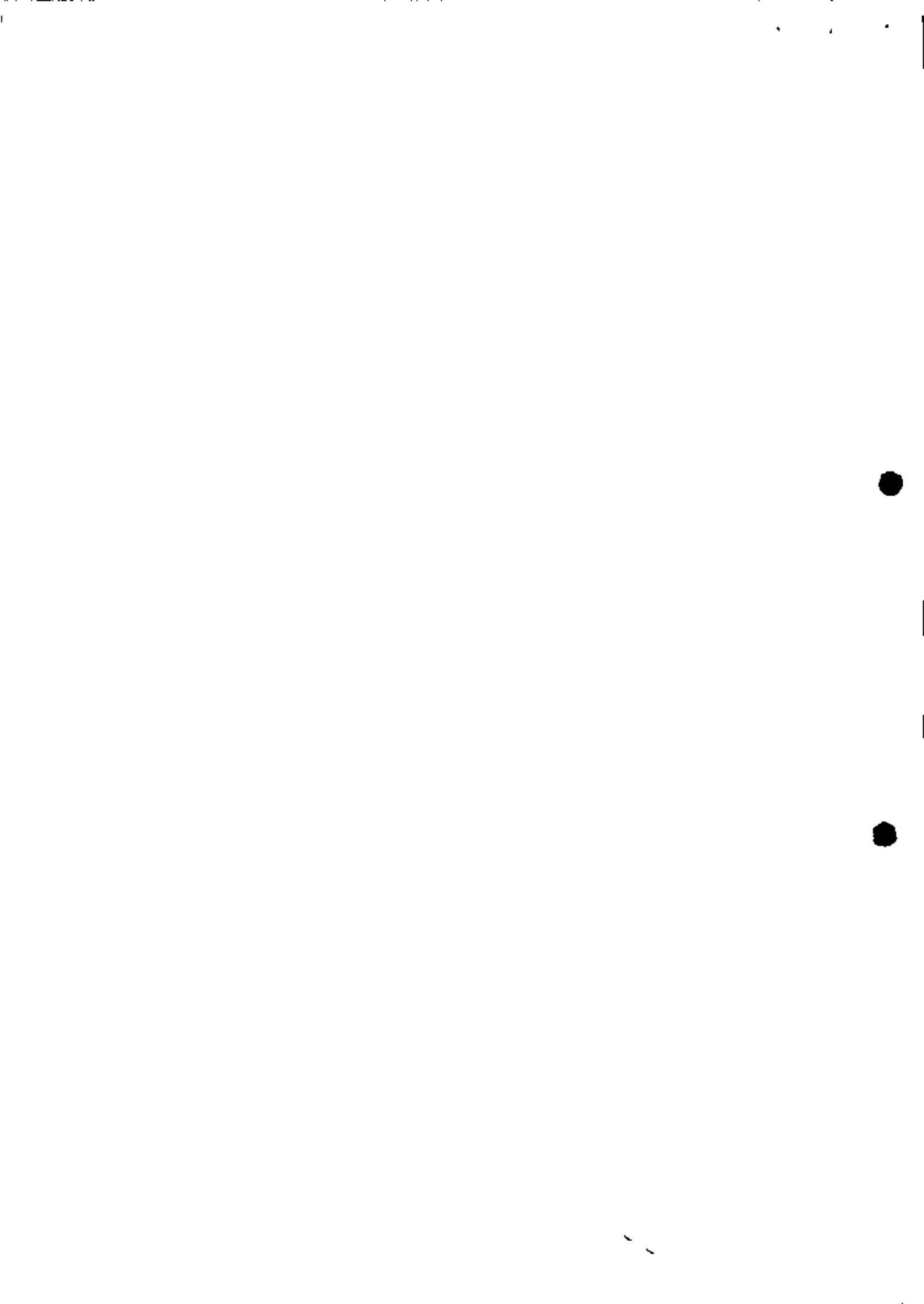
“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado”. (STF, Pleno, Adin nº 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Melo).

Alexandre de Moraes, na obra Direito Constitucional. São Paulo, 12 ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 531-2, ao abordar o assunto que envolve a impossibilidade de a sanção do Chefe do Poder Executivo sanar o vício de iniciativa legislativa, esclarece:

“Assim, supondo que um projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo tenha sido apresentado por um parlamentar, discutido e aprovado pelo Congresso nacional, quando remetido à deliberação executiva, a eventual aquiescência do Presidente da república, por meio da sanção, estaria suprindo o inicial vício formal de constitucionalidade?”

Acreditamos não ser possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, pois tal vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela futura sanção presidencial. A Súmula 5 do Supremo Tribunal Federal, que previa posicionamento diverso, foi abandonada em 1974, no julgamento da Representação nº 890 – GB, permanecendo, atualmente, a posição do Supremo Tribunal Federal pela impossibilidade de convalidação, (...).”

Vê-se, portanto, que as manifestações jurisprudenciais e doutrinárias apontam a impossibilidade de o vício de iniciativa ser suprido com a sanção governamental.



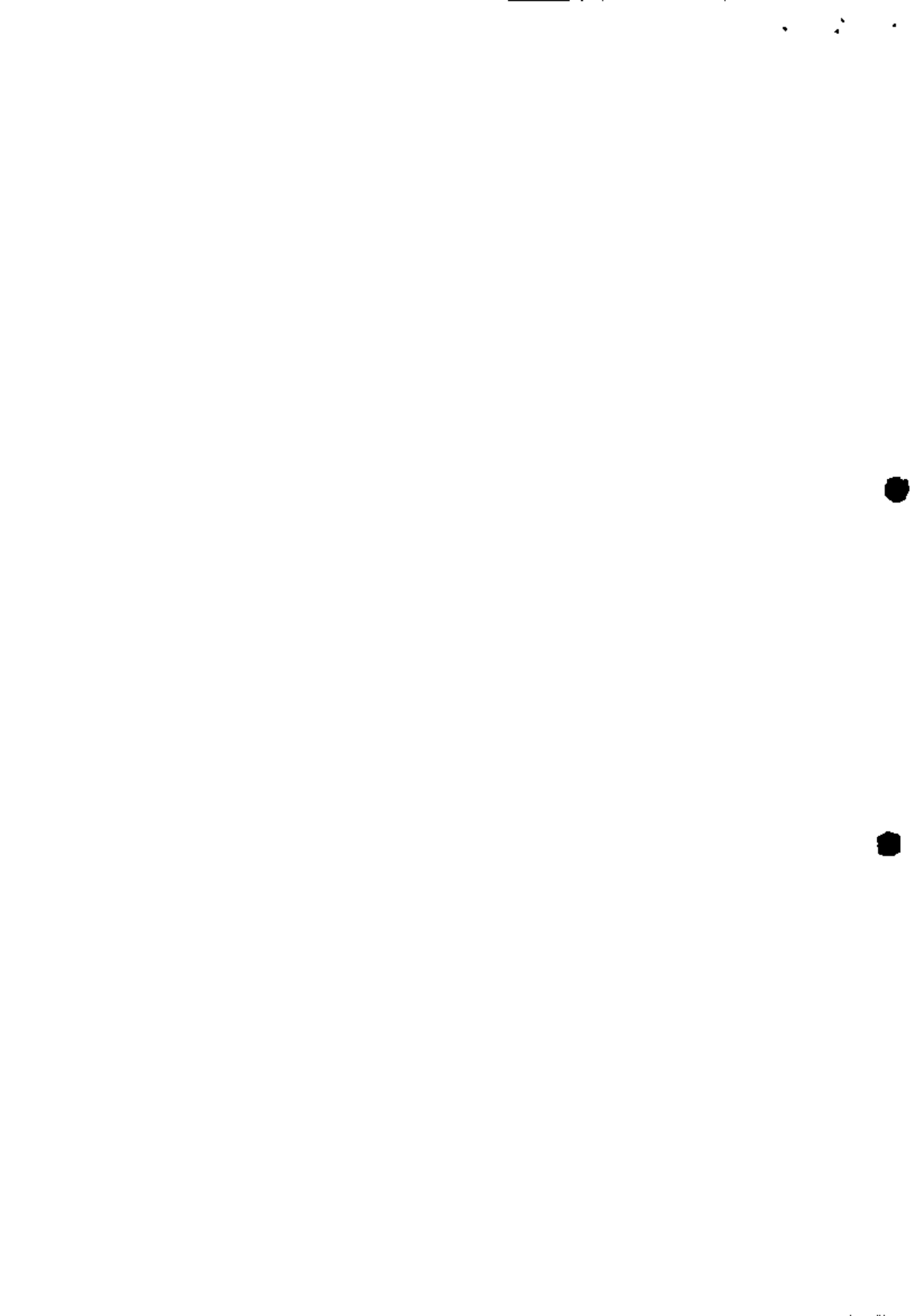


**II – VOTO DO RELATOR:**

Diante das considerações, é que opino para que o veto ao Projeto de Lei nº 0092/07-AL, encaminhado através da Mensagem nº 017/08-GEA, seja MANTIDO.

É o Parecer, S.M.J.

  
Deputado **EDINHO DUARTE**  
Relator





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator à Mensagem de Veto nº 017/08-GEA.

Macapá, de de 2008.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado EDINHO DUARTE  
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PSL

  
Deputado MICHEL JK  
PSDB

Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

  
Deputado MANOEL MANDI.  
PV

#### VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE  
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PSL

Deputado MICHEL JK  
PSDB

Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

Deputado MANOEL MANDI  
PV





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº  
0058/08-AL

Macapá-AP,  
02 de setembro de 2008

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0120/08-CJR-AL	MENSAGEM	0017/08-GEA	V. Total ao PL nº 0092/07-AL, de autoria do Dep. C. Capiberibe, que inclui a disciplina de Educação em Dir. Humana, nos Cursos de Formação, Capacitação e Des. Profissional de Policiais M. e Cíveis e de Ser. do Sist. Penitenciário e estabelece outras prov..

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

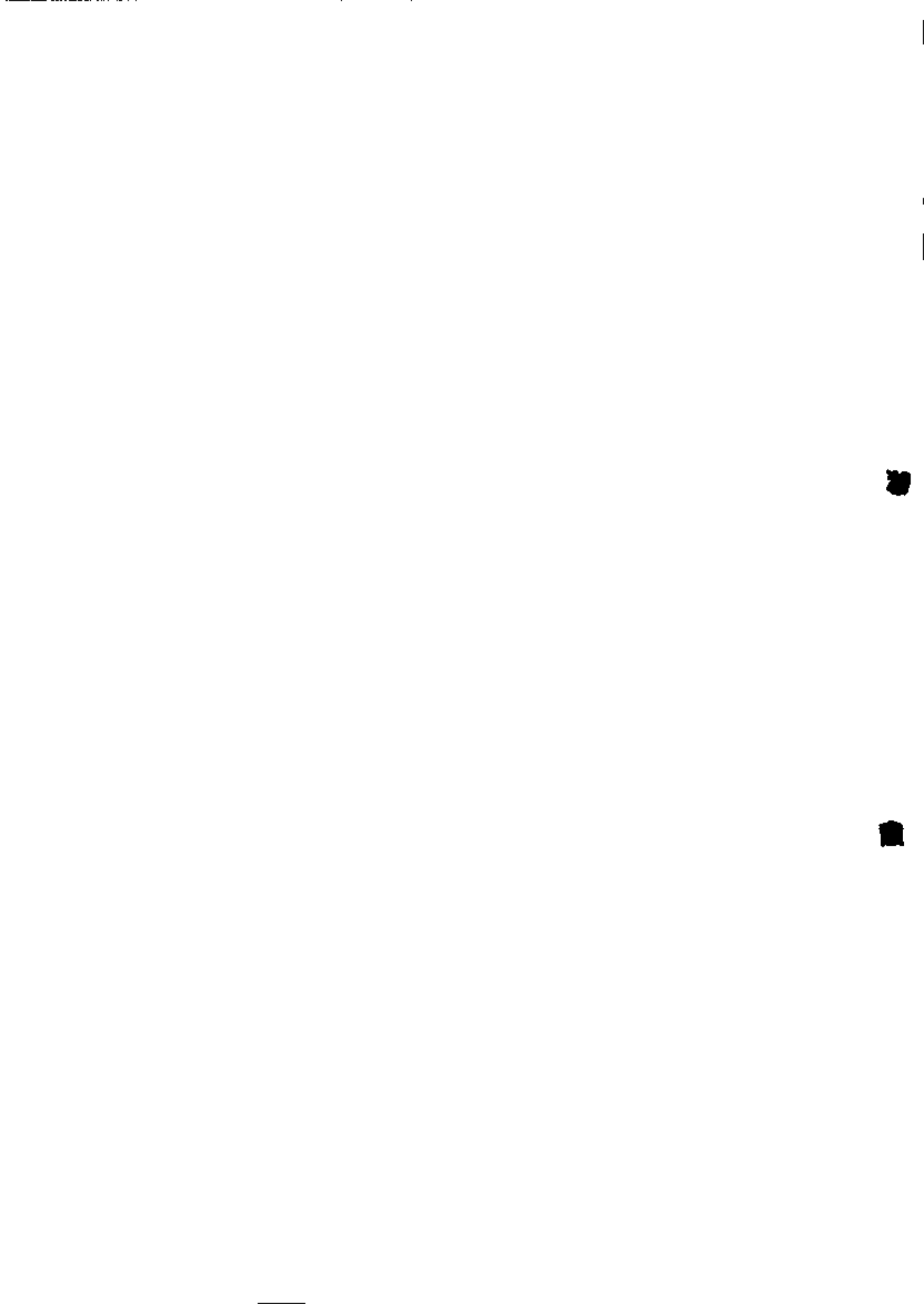
Sandra Regina M. M. Alcantara  
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor

Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AP  
Recebi em 02/09/2008  
Macapá  
[Assinatura]





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**MENSAGEM Nº 0017/08-GEA**

**DESPACHO**

Instruída a Mensagem nº 0017/08-GEA com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-la em Ordem do Dia para votação, nos termos do art. 205 do RI.

Macapá - AP, 02 de setembro de 2008.

---

Presidente

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100